



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 09/2015, de 09 de julho de 2015
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas
dos Municípios do Estado do Ceará de 10 de julho de 2015

Altera a Resolução nº 06/2009, de 05 de março de 2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando que a Resolução nº 06/2009, de 05 de março de 2009, dispõe sobre a regulamentação dos indicadores corporativos e respectivas fórmulas de apuração, para fins de composição da Gratificação de Incentivo à Produtividade;

Considerando que o indicador corporativo "Capacitação de Servidores" necessita de modificação, visando ao aperfeiçoamento da norma diante dos atuais modelos das capacitações, que se apresentam com diversos cursos com carga horária de 16 horas-aula;

Considerando a necessidade de alteração do quantitativo mínimo de horas/aula para contagem no referido indicador, modificando-se de 20 (vinte) para 16 (dezesesseis) horas-aulas por ano, em relação ao total de servidores do TCM;

Considerando, ainda, a recente criação do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara - IESWA, fazendo-se necessário substituir o termo "Escola de Contas e Gestão" pelo referido Instituto, no dispositivo que trata sobre os setores do Tribunal;

RESOLVE,

Art. 1º. O inciso X do art. 2º da Resolução nº 06/2009, de 05 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:
(...)*

X – Setor: unidades administrativas de lotação no Tribunal (Gabinete da Presidência, Gabinetes dos Conselheiros, Procuradoria, Gabinetes dos Auditores, Diretoria Geral, Secretaria, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria de Fiscalização, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Assistência Técnica e Planejamento, Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara,



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Controladoria e Ouvidoria).

Art. 2º. O inciso II do art. 6º da Resolução nº 06/2009, de 05 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...).

II – Capacitação dos servidores: relacionado à dimensão de pessoas, cujo objetivo é medir a quantidade de servidores que receberam, no mínimo, uma capacitação de 16 horas/aula por ano em relação ao total de servidores do TCM; tem periodicidade mensal, com base na programação planejada no início do exercício, e será apurado através da seguinte fórmula:

- (servidores capacitados / previsão dos servidores a capacitar) x 100."

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 09 de julho de 2015.